

PROJETO DE LEI Nº 52, de 03 de setembro de 2008

“Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 4.235, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A contribuição do Município, referente aos seus servidores, é obrigatória e corresponderá a 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) do valor global da folha de remuneração de contribuição dos segurados-ativos, a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.235, de 20 de setembro de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2008.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

WANDICK ROBSON PINCER
Presidente do IMP

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/08

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para alterar dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que “*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências*”.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998 estabelece que “Os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial...”

Em 2007, a Lei nº 4.235, de 20 de setembro de 2007, alterou o caput do artigo 99 da Lei 4.175, de 16 de fevereiro de 2007. Porém, a avaliação atuarial deve ser realizada em cada balanço, conforme estabelecido no artigo 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98. Com efeito, na Reavaliação Atuarial 2008 anexa, ficou evidenciado que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto Municipal de Previdência, a contribuição do Município obrigatória deve ser novamente passível de alteração e corresponder a 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento), percentual a ser implementado a partir de janeiro de 2009.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei **em regime de urgência, urgêntíssima**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, c/c artigo 164, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, para atendimento ao “princípio da noventena”, previsto no artigo 150, III, “c”, da CF/88.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 03 de setembro de 2008

Ofício nº425/08 - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado **em regime de urgência, urgentíssima**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, c/c artigo 164, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha, considerados de relevante interesse público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD.Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 64/2008, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

RELATÓRIO :

O referido Projeto de Lei não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado por esta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do Projeto de Resolução em epigrafe pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Relator

Acompanham o pedido do relator os demais Edis componentes da referida Comissão:

Donizete Geraldo de Lima

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edno José de Oliveira, nomeia o edil Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 64/2008, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Edno José de Oliveira

Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe está em conformidade com a legislação orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Edno José de Oliveira
Presidente

Gláucia Santiago
Membro